



OEA

Mais direitos para mais pessoas

MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL (MAM)

*Relatório de Avaliação sobre Políticas de Drogas:
Fortalecimento Institucional, Pesquisa,
Informação, Monitoramento e Avaliação
e Cooperação Internacional*

Brasil

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)
Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM)

2023



MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL (MAM)

BRASIL

Relatório de Avaliação sobre Políticas de Drogas:

Fortalecimento Institucional, Pesquisa,
Informação, Monitoramento e Avaliação
e Cooperação Internacional

OITAVA RODADA DE AVALIAÇÃO

2023

OEA/Ser.L/XIV.2.74
CICAD/doc.2797/23

ISBN 978-0-8270-7741-6

PREFÁCIO

O Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM), estabelecido mediante um mandato da Segunda Cúpula das Américas (Santiago, Chile - 1998), é uma ferramenta de avaliação multilateral única em seu tipo, elaborada para medir o progresso alcançado e os desafios enfrentados pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) na implementação do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas da Estratégia Hemisférica sobre Drogas da OEA vigente.

A Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) da Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) é o organismo especializado da OEA encarregado da implementação desse Mecanismo.

A rodada atual do MAM baseia-se nos objetivos do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas 2021-2025 da Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020 e suas respectivas ações prioritárias. Esses documentos levam em conta as recomendações do documento final da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS 2016) e a Agenda 2030 sobre Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, assim como temas transversais, tais como a perspectiva de gênero e os enfoques de direitos humanos, contexto cultural e inclusão social, entre outros.

Sete rodadas de avaliação foram concluídas entre 1998 e 2019 e, durante 2020, o Grupo de Trabalho Intergovernamental (GTI) do MAM, composto por delegados dos Estados membros, acordou uma nova metodologia para a oitava rodada de avaliação, que consiste em avaliações temáticas anuais com o apoio de consultores técnicos independentes, da seguinte forma: 2021 – Medidas de Prevenção, Tratamento e Apoio na Recuperação; 2022 – Medidas para Controlar e Impedir o Cultivo, a Produção, o Tráfico e a Distribuição Ilícitos de Drogas e para Abordar suas Causas e Consequências; 2023 – Fortalecimento Institucional; Pesquisa, Informação, Monitoramento e Avaliação; Cooperação Internacional; e 2024 – Avaliação integral com base na atualização de informações de todas as áreas temáticas.

As avaliações do MAM são realizadas com base nas informações fornecidas pelas Entidades Coordenadoras Nacionais (ECN) dos Estados membros, que são analisadas pelo Grupo de Especialistas Governamentais (GEG) do MAM, composto por especialistas designados pelos países, os quais não participam na avaliação de seu próprio país, assegurando assim a transparência e imparcialidade do processo. O GEG é apoiado em todos os momentos pelo grupo de consultores técnicos independentes e pela Unidade do MAM. A oitava rodada representa um processo de avaliação mais rigoroso, na qual se solicita aos países que a informação fornecida seja acompanhada de meios de verificação válidos que a respaldem e assegurem o cumprimento de cada ação prioritária.

Especificamente, o trabalho do GEG para a avaliação temática correspondente às áreas de Fortalecimento Institucional; Pesquisa, Informação, Monitoramento e Avaliação; e Cooperação Internacional, foi realizado durante o ano de 2023, e abrange o período de 2019 a 2023 (salvo

indicação em contrário). Este trabalho foi adaptado à pandemia de COVID-19, tanto com o uso da tecnologia e ferramentas virtuais, como na consideração deste fato no exame das avaliações.

Finalmente, deve-se levar em conta que um dos propósitos principais dos relatórios de avaliação do MAM é servir como ferramenta de diagnóstico útil para identificar as oportunidades de melhoria nas políticas e estratégias de drogas, tanto no âmbito nacional como regional.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO
1

ESTABELEÇER E/OU FORTALECER AUTORIDADES NACIONAIS EM MATÉRIA DE DROGAS, COLOCANDO-AS EM UM ALTO NÍVEL POLÍTICO E DOTANDO-AS DA CAPACIDADE, DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA COORDENAR A FORMULAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAIS SOBRE DROGAS.

Ação prioritária 1.1: Colocação das autoridades nacionais em matéria de drogas em um alto nível político.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) do Brasil, criada em 1993 (com o nome de Secretaria Federal de Entorpecentes), é a autoridade nacional do Brasil em matéria de drogas, e se posiciona, na estrutura administrativa governamental, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, um órgão da administração direta do Poder Executivo.

Ação prioritária 1.2: Concessão, às entidades nacionais de políticas sobre drogas, da autoridade para dirigir e coordenar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas nacionais sobre drogas.

A autoridade nacional de drogas do Brasil é dotada de base jurídica, mediante o Decreto N^o 11.348, de 1^o de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ação prioritária 1.3: Atribuição dos recursos necessários (materiais, financeiros e humanos) para o funcionamento efetivo das autoridades nacionais em matéria de drogas.

A autoridade nacional em matéria de drogas do Brasil dispõe de um orçamento anual independente. Figura abaixo o montante do orçamento anual da autoridade nacional em matéria de drogas referente aos anos de 2019-2023.

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Montante do orçamento anual (dólares dos EUA)	6.200.000	7.600.000	9.600.000	12.200.000	12.800.000

Ação prioritária 1.4: Criação ou otimização de mecanismos para facilitar a coordenação e a colaboração efetiva entre as instituições governamentais para a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a atualização de políticas e/ou estratégias nacionais sobre drogas com base em evidências.

O Brasil dispõe de um mecanismo permanente de coordenação e colaboração entre organismos e outros níveis de governo (nacional e subnacional) para formular, implementar, monitorar, avaliar e atualizar políticas e/ou estratégias nacionais de drogas. Nesse sentido, o Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) é o órgão de mais alto nível do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD). O Decreto N^o 11.480, de 6 de abril de 2023, estabelece sua jurisdição, sua composição e outras medidas.

A autoridade nacional de drogas do Brasil coordena as áreas de redução da demanda, redução da oferta, programas de desenvolvimento alternativo preventivo, observatório de drogas, cooperação internacional e avaliação de programas, mas não coordena a área de medidas de controle.

OBJETIVO
2

FORMULAR, IMPLEMENTAR, AVALIAR E ATUALIZAR POLÍTICAS E/OU ESTRATÉGIAS NACIONAIS INTEGRAIS SOBRE DROGAS QUE PROMOVAM ENFOQUES EQUILIBRADOS, MULTIDISCIPLINARES E BASEADOS EM EVIDÊNCIAS, RESPEITANDO-SE PLENAMENTE OS DIREITOS HUMANOS E AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DE RESPONSABILIDADE COMUM E COMPARTILHADA, EM CONSONÂNCIA COM AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DECORRENTES DO DIREITO INTERNACIONAL E COM ENFOQUE DE GÊNERO, IDADE, COMUNIDADE, CONTEXTO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL.

Ação prioritária 2.1: Coleta e utilização de evidências como base para a formulação e atualização das políticas e/ou estratégias nacionais sobre drogas.

No Brasil, a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos, com o apoio técnico do Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE), coleta e usa evidências como base para formular e atualizar políticas e estratégias nacionais de drogas. Nesse sentido, o CdE produz e divulga estudos, pesquisas e publicações técnicas especializadas sobre redução da oferta de drogas e assuntos correlatos, a fim de apoiar o Estado brasileiro na tomada de decisões. Esses materiais são preparados mediante o uso de tecnologias inovadoras para a captação e análise de dados, com base em informações do sistema de segurança pública de âmbito municipal, estadual e federal. Além disso, o CdE assegura a viabilidade de mecanismos de cooperação internacional e o intercâmbio de experiências e práticas promissoras, com o objetivo de fazer que o Estado brasileiro aprimore as políticas públicas sobre drogas, por meio, seja de eventos técnicos, seja de estratégias de capacitação e ensino.

O CdE já produziu diversos estudos técnicos que usaram métodos inovadores na análise de dados, de fontes tanto oficiais como abertas. Também atua no melhoramento da coerência e da qualidade de dados e análises estatísticas, mediante a divulgação de informação em sua página na Internet, bem como na consolidação de temas relevantes para as políticas de drogas. Na área da cooperação internacional, o CdE tem o apoio do UNODC em Viena e nos escritórios em diversos países, para fortalecer a capacidade estatística e analítica da segurança pública nacional, produzindo relatórios internacionais sobre a dinâmica do tráfico transnacional de drogas e apoiando a estruturação de programas relevantes para o monitoramento de questões novas relacionadas a drogas, como a implementação do Subsistema de Alerta Rápido sobre Drogas (SAR). Por fim, o CdE também desenvolveu estratégias de treinamento em temas relevantes relativos a drogas e crime para jornalistas, estudantes, pesquisadores, agentes das forças de segurança pública e o público em geral.

Ação prioritária 2.2: Promoção e estabelecimento de relações de colaboração com a comunidade científica, peritos em políticas públicas, atores da comunidade e/ou da sociedade civil e de outros grupos pertinentes de interesse que contribuam para a formulação, a implementação, a avaliação e a atualização de políticas nacionais sobre drogas com base em evidências.

No Brasil, os seguintes atores relevantes das áreas prioritárias estão envolvidos no desenvolvimento, implementação, avaliação e atualização de políticas e/ou estratégias nacionais de drogas.

Atores relevantes	Desenvolvimento	Implementação	Avaliação	Atualização
Ministério da Saúde	X	X		X
Ministério da Justiça e Segurança Pública	X	X	X	X
Ministério da Educação	X	X		X
Governos regionais ou locais	X	X		X
Comunidade científica/setor acadêmico			X	
Sociedade civil	X	X		
Setor privado				
Outros:				
Ministério do Desenvolvimento Social	X	X	X	X
Ministério da Fazenda	X	X	X	X

O setor privado do país não participa da elaboração, implementação, avaliação ou atualização das políticas ou estratégias nacionais de drogas.

Ação prioritária 2.3: Promoção de uma gestão subnacional/local das políticas e/ou estratégias sobre drogas por meio de maior coordenação e/ou delegação de competências, quando procedente, entre as entidades subnacionais/locais e nacionais, levando-se em conta as diferenças socioculturais, demográficas e outras, próprias de cada região.

O Brasil delegou parcialmente responsabilidades nos temas relativos a drogas aos governos locais/subnacionais, para que implementem ações concretas referentes a políticas e estratégias de drogas, em coordenação com a autoridade nacional em matéria de drogas. Nesse sentido, a legislação brasileira atribui competência aos estados e municípios nas áreas de redução da oferta e da demanda, de vários ângulos, inclusive: policiamento ostensivo e policiamento judicial; julgamentos e recursos; execução penal; tratamento e reinserção social; bem como a formulação de políticas públicas.

A autoridade nacional em matéria de drogas do Brasil dispõe, em sua estrutura central, de duas unidades funcionais para promover, coordenar, capacitar e prestar apoio técnico aos governos ou organismos locais/subnacionais em assuntos relacionados a drogas: o Observatório Brasileiro

de Informações sobre Drogas (OBID) e o CdE.

Até dezembro de 2022, a prestação de apoio técnico e treinamento aos governos subnacionais, em matérias relacionadas a drogas, ocorreu mediante a abertura, pela SENAD, de vagas em cursos a distância (*online*); concessão de diárias e passagens aéreas a Peritos Criminais Federais para participar de treinamento/capacitação presencial em Brasília ou São Paulo. Além disso, presta-se apoio mediante a publicação de vários materiais para beneficiar os governos subnacionais, em especial Informação, Notas Técnicas, Relatórios do SAR e do CdE, Pareceres, Pesquisas e Relatórios de Pesquisa

A autoridade nacional em matéria de drogas do Brasil não dispõe de coordenadores, escritórios ou representantes nos territórios subnacionais ou locais, como parte de uma estrutura descentralizada operacional e de coordenação de âmbito local para responder ao problema das drogas.

O Brasil conta com o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) como mecanismo permanente para transferir recursos ou financiar iniciativas ou projetos executados pelos governos subnacionais ou locais. O FUNAD foi criado e regulamentado pela Lei Nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e denominado, na ocasião, Fundo para a Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB), com a meta principal de financiar ações, projetos e programas relacionados a políticas de drogas.

Constituirão recursos do FUNAD:

- dotações específicas estabelecidas no orçamento da União;
- doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiros, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- recursos provenientes da venda de qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, bem como daqueles adquiridos com o produto desses crimes;
- recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso;
- recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos;
- recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- valores decorrentes da imposição de multas para garantia de medidas educativas relacionadas ao crime de aquisição, guarda, depósito, transporte e porte de drogas para consumo pessoal (artigo 29, Lei nº 11.343/06);
- rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNAD, incluídos os auferidos como remuneração.

A destinação desses recursos é voltada especialmente para ações de redução da oferta, redução da demanda, campanhas, estudos e treinamentos relacionados à questão das drogas. Os recursos são também aplicados na própria gestão do FUNAD e nas despesas decorrentes do cumprimento das atribuições da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), órgão gestor do Fundo. A redução da oferta consiste em projetos de reaparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e repressão do uso ilícito e do tráfico de drogas e produtos controlados. A redução da demanda já é relacionada a programas de prevenção, atenção, cuidado, tratamento e reinserção social de usuários de drogas.

Além disso, o país conta com o Banco de Projetos–SENAD, que foi instituído com a finalidade de reunir projetos previamente autorizados apresentados por órgãos de segurança pública de âmbito federal, estadual e distrital. O Banco de Projetos será usado para receber projetos cujo objetivo seja:

- promover políticas públicas sobre drogas que digam respeito à divulgação de conhecimentos sobre crimes, delitos e infrações relacionados a drogas ilícitas;
- combater o tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive mediante a recuperação de ativos que financiem ou sejam resultado dessas atividades criminosas.

Ação prioritária 2.4: Envolvimento das entidades do setor privado no desenvolvimento de enfoques inovadores para a implementação de políticas sobre drogas, inclusive troca de informações sobre substâncias emergentes e novas modalidades de tráfico ilícito de drogas que podem afetar o setor privado e as boas práticas para negar aos criminosos acesso às plataformas e às tecnologias do setor privado que facilitam o comércio internacional.

O Brasil não envolve entidades do setor privado no desenvolvimento de enfoques inovadores para a implementação de políticas de drogas e intercâmbio de informações e melhores práticas.

Ação prioritária 2.5: Formulação ou atualização de políticas e/ou estratégias nacionais sobre drogas alinhadas com a Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020 da OEA e o respectivo Plano de Ação, que levam em consideração os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O Brasil leva em conta a Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020 da OEA e o respectivo Plano de Ação para formular ou atualizar políticas e estratégias nacionais de drogas. Na esfera federal, tanto a Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020 da OEA como o respectivo Plano de Ação foram usados como subsídios na formulação da Política Nacional sobre Drogas 2022-2026. Nesse sentido, o PLANAD buscou inspiração principalmente nas seções relacionadas a Fortalecimento Institucional; Pesquisa, Informação, Monitoramento e Avaliação; e Cooperação Internacional.

As políticas e estratégias nacionais de drogas do país levam em conta a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Na esfera federal, a Agenda 2030 para o

Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas foi usada como subsídio no processo de elaboração da Política Nacional de Drogas 2022-2026, principalmente no que diz respeito ao fortalecimento da prevenção e do tratamento do abuso de drogas, inclusive o abuso de drogas entorpecentes e o uso nocivo do álcool.

Ação prioritária 2.6: Integração do enfoque de direitos humanos, gênero e inclusão social, especialmente no que diz respeito às populações em situação de vulnerabilidade, no processo de formulação, implementação e atualização de políticas e/ou estratégias nacionais sobre drogas.

As políticas e estratégias nacionais de Drogas do Brasil levam em conta o enfoque de direitos humanos. Nesse sentido, todas as políticas públicas implementadas no Brasil devem observar preceitos constitucionais, e não é diferente no caso da Política Nacional sobre Drogas de 2019. Por exemplo, o artigo 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal proíbe expressamente as penas cruéis, as que impliquem banimento ou trabalho forçado, as de caráter perpétuo, além da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. Além disso, o artigo 318 do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal) autoriza o juiz a conceder prisão domiciliar à mulher gestante, à mulher que seja imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência, ou com filho de até 12 anos de idade.

No mesmo sentido, a Constituição Federal estabelece, no artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

As políticas e estratégias de drogas do país levam em conta a perspectiva de gênero.

As políticas e estratégias de drogas do Brasil levam em conta o enfoque de inclusão social. Nesse sentido, a Política Nacional de Drogas inclui componentes que promovem a assistência social, a saúde, a educação e a segurança pública, entre outros, de maneira a minimizar as consequências deletérias das drogas para as famílias e a sociedade. O problema das drogas no Brasil afeta desproporcionalmente os mais vulneráveis. A mortalidade e o encarceramento são mais acentuados entre os grupos sociais desfavorecidos.

Ação prioritária 2.7: Alocação de recursos financeiros adequados e outros recursos necessários para a implementação de políticas e programas sobre drogas.

O Brasil não dispõe dos recursos necessários para implementar políticas e programas de drogas. Há diversos indicadores que mostram a existência de uma enorme carência de recursos materiais, humanos e financeiros para a implementação de políticas e iniciativas em matéria de drogas no Brasil. Por exemplo, o número de profissionais de saúde e de segurança pública é considerado muito abaixo do ideal para atender às demandas relacionadas ao uso, ao abuso e ao tráfico de drogas. Os orçamentos federal, estadual e municipal são notoriamente limitados e insuficientes para lidar com o complexo problema social das drogas.

OBJETIVO
3

FORMULAR E COORDENAR POLÍTICAS NACIONAIS SOBRE DROGAS EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS E/OU ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS RELACIONADAS QUE ATENDAM ÀS CAUSAS E ÀS CONSEQUÊNCIAS FUNDAMENTAIS DO PROBLEMA DAS DROGAS.

Ação prioritária 3.1: Estabelecimento e/ou fortalecimento de mecanismos interinstitucionais e intersetoriais de coordenação política e técnica para uma abordagem ao problema das drogas integral, equilibrada e multidisciplinar, incluindo as suas causas e consequências.

O Brasil dispõe de mecanismos interinstitucionais e multissetoriais de política e coordenação técnica para combater o problema das drogas com um enfoque integral, equilibrado e multidisciplinar, inclusive suas causas e consequências. Nesse sentido, o Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) assegura a orientação central e a implementação descentralizada das atividades vinculadas à Política Nacional sobre Drogas e envolve vários atores no âmbito federal, estadual e municipal, a fim de propiciar ações transversais entre as políticas públicas dos diversos órgãos. Dentre as competências do CONAD, destacam-se:

- Aprovar, reformular e acompanhar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas
- Deliberar sobre iniciativas do governo federal que visem a cumprir os objetivos da Política Nacional sobre Drogas (PNAD)
- Deliberar a respeito de propostas do Grupo Consultivo e da Comissão Bipartite
- Acompanhar o cumprimento pelo SISNAD das diretrizes nacionais para a prevenção do uso indevido, a atenção, a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas
- Identificar e difundir boas práticas dos três níveis de governo sobre drogas
- Acompanhar e se manifestar sobre proposições legislativas referentes às drogas

O CONAD possui a seguinte estrutura organizacional:

- Mesa Diretora, presidida pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- Colegiado, formado pelo:
 - Ministro de Estado da Cidadania
 - Representante do Ministério da Defesa
 - Representante do Ministério das Relações Exteriores
 - Representante do Ministério da Economia
 - Representante do Ministério da Educação
 - Representante do Ministério da Saúde
 - Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
 - Representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
 - Institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública
 - Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania
 - Representante de órgão estadual responsável pela política sobre drogas

- Representante de conselho estadual sobre drogas
- Comissão Bipartite, órgão de apoio ao Conselho
- Grupo Consultivo, órgão de apoio ao Conselho

O Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) reúne e centraliza informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, inclusive dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais. O Observatório produz e divulga informações fundamentadas cientificamente, que contribuem para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados a atividades de redução da demanda e redução da oferta, mediante a formulação e aplicação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitadas suas características socioculturais.

De forma complementar às atividades do OBID, as atividades do Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE) enfatiza a prestação de apoio voltado para o envolvimento da Secretaria e do Ministério na preparação de estudos sobre as tendências e ameaças representadas pelo tráfico de drogas e pela criminalidade organizada transnacional. Nesse contexto, o CdE atua como unidade funcional especializada no compartilhamento de evidências científicas sobre os mercados de substâncias ilícitas, com base em extensas pesquisas e análises destinadas ao fortalecimento da capacidade estatística e analítica da segurança pública e na formulação de estratégias relevantes de cooperação internacional.

Ação prioritária 3.2: Formulação, implementação e avaliação de planos e programas multissetoriais baseados nos princípios de direitos humanos, saúde pública e desenvolvimento, para abordar e combater as causas socioeconômicas e as consequências do problema das drogas.

O Brasil dispõe de planos e programas multissetoriais concretos para combater as causas e as consequências socioeconômicas do problema das drogas, que são baseados nos princípios de direitos humanos, saúde pública e desenvolvimento.

O Plano Nacional de Políticas sobre Drogas estabelece os seguintes objetivos:

- Promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas (por meio em especial de portarias conjuntas, portarias interministeriais, atos normativos do CONAD e convênios administrativos) nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas
- Viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas
- Priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas
- Ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas,

promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional

- Promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos
- Estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas
- Fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas
- Articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento
- Promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia do usuário ou dependente de drogas acompanhado em plano singular, ou com alta de atendimento ou egresso de acolhimento, observando-se as especificidades regionais
- Propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios da PNAD
- Articular as instâncias de saúde, assistência social, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico, esporte, lazer, justiça, e Ministério Público e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas
- Promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas e considerar os estudos realizados por instituições de ensino renomadas

Ação prioritária 3.3: Participação em programas de cooperação internacional, bilaterais e multilaterais para fortalecer as políticas, os programas, as instituições e os seus processos internos.

O Brasil participa de programas de cooperação internacional no âmbito bilateral e multilateral para fortalecer as políticas, os programas e as instituições e seus processos internos. Nesse sentido, o Brasil desenvolveu importantes iniciativas de cooperação internacional em fóruns bilaterais e multilaterais, tais como:

- Comissões mistas bilaterais com diversos países, que abordam a cooperação em matéria de redução da demanda e redução da oferta. Dentre as comissões mistas recentes destacam-se a Décima Comissão Mista Brasil-Peru e a Nona Comissão Mista Brasil-Colômbia
- Programa de Cooperação entre a América Latina, Caribe e União Europeia sobre Políticas de Droga (COPOLAD)
- Projeto BRA/15/009 (Parceria entre o SENAD e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

Além disso, o país trabalha em conjunto com a Interpol em diversas iniciativas voltadas para o controle internacional de drogas lícitas e ilícitas.

Ação prioritária 3.4: Promoção de políticas públicas integrais e transversais para reduzir e impedir a criminalidade, a violência, a exclusão social e a corrupção.

O Brasil promove políticas públicas integrais e transversais para reduzir e prevenir a criminalidade, a violência, a exclusão social e a corrupção. Nesse sentido, os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social são:

- Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidente
- Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos
- Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública
- Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis
- Promover a participação social nos Conselhos de segurança pública
- Estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas
- Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública
- Incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços
- Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres
- Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- Estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal
- Fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão
- Fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos
- Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
- Fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem
- Fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção
- Estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas
- Promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecida
- Estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade

- Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares
- Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública
- Priorizar políticas de redução da letalidade violenta
- Fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios
- Fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada
- Fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos

Além disso, o governo instalou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

Ação prioritária 3.5: Implementação de medidas que promovam a igualdade de acesso à justiça e o devido processo, levando-se em conta o enfoque de gênero, idade, comunidade e contexto cultural.

○ Brasil implementa medidas que promovem a igualdade de acesso à justiça e ao devido processo, levando em conta os enfoques de gênero, idade, comunidade e contexto cultural. Nesse sentido, mediante o Decreto Nº 11.348, de 1º de janeiro 2023, o Poder Executivo Federal passou a contar com uma nova secretaria no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Denominada “Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU)”, a ele compete:

- Promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais
- Orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciais prestados aos cidadãos
- Assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça
- Promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil
- Promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações
- Promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça
- Promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça

Ação prioritária 3.6: Implementação de medidas que fomentem a participação do cidadão na prevenção do crime, construam a coesão comunitária, aumentam a segurança pública e enfatizem a inclusão social.

O Brasil implementa medidas que fomentam a participação do cidadão na prevenção do crime, constroem a coesão comunitária, aumentam a segurança pública e enfatizam a inclusão social. Nesse sentido, a Lei N^o 11.530, de 24 de outubro de 2007, institui o PRONASCI, cujas diretrizes principais são as seguintes:

- Promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural
- Criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias
- Fortalecimento dos conselhos tutelares
- Promoção da segurança e da convivência pacífica
- Modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional
- Valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários
- Participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência
- Ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes
- Intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial
- Garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis
- Garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos
- Observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci
- Participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social
- Participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família
- Promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual
- Transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público
- Garantia da participação da sociedade civil

OBJETIVO
4

FORMULAR, ADOTAR E IMPLEMENTAR ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO PARA DELITOS MENORES OU NÃO VIOLENTOS RELACIONADOS COM DROGAS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS SISTEMAS NACIONAIS, CONSTITUCIONAIS, JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS E DE ACORDO COM OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS PERTINENTES.

Ação prioritária 4.1: Adoção de medidas alternativas ao encarceramento para crimes menores ou não violentos relacionados com drogas, quando pertinente, salvaguardando-se a soberania dos Estados e assegurando-se a responsabilidade individual, com respeito aos direitos humanos e o enfoque de gênero.

A legislação do Brasil dispõe medidas alternativas ao encarceramento para crimes menores relacionados a drogas, mediante a Lei N^o. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei N^o. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Essas medidas respeitam os direitos humanos e levam em conta a perspectiva de gênero, de acordo com os instrumentos internacionais pertinentes. Nesse sentido, o artigo 5^o, inciso XLVIII, da Constituição Federal proíbe expressamente as penas cruéis, as que impliquem banimento ou trabalho forçado, as de caráter perpétuo, além da pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. Além disso, o artigo 318 do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal) autoriza o juiz a conceder prisão domiciliar à mulher gestante, à mulher que seja imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos idade ou com deficiência, ou com filho de até 12 anos de idade.

Ação prioritária 4.2: Desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e avaliação das medidas alternativas ao encarceramento para crimes menores ou não violentos relacionados com drogas, em colaboração com instituições acadêmicas e de pesquisa, bem como com a sociedade civil.

O Brasil não desenvolve mecanismos para monitorar ou avaliar medidas alternativas ao encarceramento para crimes menores relacionados a drogas.

Ação prioritária 4.3: Promoção do entendimento comum das normas jurídicas nacionais, dos regulamentos e dos procedimentos internos para a implementação de alternativas ao encarceramento.

O Brasil promove um entendimento comum das normas jurídicas, regulamentos e procedimentos internos nacionais para a implementação de alternativas ao encarceramento. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal influencia fortemente as decisões proferidas nos julgamentos, proporcionando um controle das decisões monocráticas. Os juízes dos tribunais especiais são responsáveis por decidir que medidas punitivas, além da prisão,

devem ser aplicadas em casos específicos, enquanto o Poder Executivo, por meio dos diversos órgãos de execução penal e ressocialização, é competente para implementar e fiscalizar a execução dessas medidas.

OBJETIVO
5

PROMOVER E IMPLEMENTAR, QUANDO PERTINENTE, EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS, AS LEIS E AS NECESSIDADES DE CADA PAÍS, PROGRAMAS INTEGRAIS QUE PROPICIEM INCLUSÃO SOCIAL, ESPECIALMENTE DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Ação prioritária 5.1: Formulação e implementação, de acordo com as características, os interesses e as necessidades de cada país, de programas interinstitucionais e multissetoriais que promovam a inclusão social das pessoas, famílias e comunidades afetadas pelo problema das drogas, levando-se em consideração as necessidades específicas das populações em situação de vulnerabilidade.

O Brasil conta com programas interinstitucionais e multissetoriais que promovem a inclusão social das pessoas, das famílias e das comunidades afetadas pelo problema das drogas, levando em conta as necessidades das populações em risco. Nesse sentido, o país dispõe de uma série de iniciativas dessa natureza nos vários níveis de governo (federal, estadual e municipal). No governo federal, destaca-se o projeto “Tô de Boa” (acrônimo para “Trabalho Orientado de Desenvolvimento Econômico e Biopsicossocial, baseado na Oferta de Alternativas”). No âmbito estadual, uma iniciativa emblemática é o Programa Recomeço – Uma Vida sem Drogas, do Governo de São Paulo, que promove a prevenção do uso indevido de drogas, controlando e requalificando locais degradados pelo uso de substâncias psicoativas, o acesso à justiça e à cidadania e o apoio sob a forma de assistência social e tratamento médico para pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, suas famílias e a comunidade. O Programa de Intervenção Qualificada em Cenas de Uso de Crack, do Município de Belo Horizonte, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, sob a coordenação da Diretoria de Prevenção Social à Criminalidade, e representa uma política de governo do município para intervir de forma intersetorial e inclusiva em cenas de uso de crack e de outras drogas em Belo Horizonte. A metodologia incorpora e articula ações de saúde, segurança pública, assistência social, cultura, esporte e lazer, planejamento urbano e desenvolvimento econômico, com o objetivo de oferecer um atendimento especializado e multidisciplinar ao público-alvo, bem como promover a requalificação do espaço urbano, oferecendo programas de formação e de inclusão comunitária voltados para a promoção da convivência e da cultura locais. Em geral, todas essas iniciativas federais, estaduais e municipais implicam capacitação, apoio vocacional, assistência especializada (serviços de saúde), atividades de geração de renda e inclusão socioproductiva de pessoas em situação de vulnerabilidade que enfrentam riscos sociais.

Ação prioritária 5.2: Divulgação das boas práticas e lições aprendidas para melhorar as respostas institucionais às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Brasil divulga as melhores práticas e lições aprendidas para aperfeiçoar a resposta institucional às necessidades das pessoas em situação de risco, tais como mecanismos, programas e intervenções, mediante publicações, reuniões e workshops, entre outros. Nesse sentido, a divulgação de melhores práticas é realizada mediante publicações, eventos (workshops,

congressos e reuniões técnicas) e mecanismos diversos. Por exemplo, a Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas (PBPD) é uma rede nacional que busca debater e promover políticas de drogas fundamentadas na garantia dos direitos humanos e no uso de evidência científica, reduzindo os danos causados pelo uso problemático de drogas e pela violência associada à ilegalidade de sua circulação, bem como na promoção da educação e da saúde pública. No âmbito federal, diversos eventos e publicações são produzidos ao longo do ano, principalmente no período da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, instituída pela Lei 13.840, de 5 de junho de 2019. Outro exemplo digno de nota é o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), entidade sem fins lucrativos que organiza pesquisas e reuniões científicas vinculadas à Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) sobre o tema drogas, que publica livros e coleta estatísticas sobre o uso de drogas entre estudantes e meninos de rua, entre outros. Também mantém um banco de trabalhos científicos brasileiros sobre o abuso de drogas e publica boletins informativos trimestralmente.

OBJETIVO
6

PROMOVER PENAS PROPORCIONAIS QUE RESPONDAM À GRAVIDADE DOS DELITOS RELACIONADOS COM DROGAS, EM LINHA COM OS CONVÊNIOS INTERNACIONAIS DE DROGAS, RESPEITANDO-SE OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO, COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, IDADE, COMUNIDADE E ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS.

Ação prioritária 6.1: Promoção de penas jurídicas proporcionais para crimes menores relacionados com drogas, de acordo com a legislação nacional.

O Brasil promove o artigo 28 da Lei N^o 11.343, de 23 de agosto de 2006, que dispõe penas jurídicas proporcionais para crimes menores relacionados a drogas, de acordo com a legislação nacional.

O país dispõe de cortes ou tribunais especiais para crimes menores relacionados a drogas. Nesse sentido, de acordo com o artigo 48, § 1, da Lei N^o 11.343/2006, referente aos usuários de drogas ilegais, quando houve menor potencial ofensivo, o suspeito deverá ser processado e julgado pela Vara Criminal Especializada.

Ação Prioritária 6.2: Promoção de reformas jurídicas, quando pertinente, que promovam a proporcionalidade das penas impostas pelos Estados membros para crimes menores relacionados com drogas.

O Brasil promove reformas jurídicas, quando seja pertinente, a respeito de penas proporcionais para crimes menores relacionados a drogas. Nesse sentido, há uma diferenciação entre usuário e traficante, na tipificação e, sobretudo, nas penas, em conformidade com a Lei N^o 11.343.

PESQUISA, INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO**1**

ESTABELECEER OU FORTALECER OBSERVATÓRIOS NACIONAIS SOBRE DROGAS OU ESCRITÓRIOS TÉCNICOS SEMELHANTES, REFORÇANDO-SE OS SISTEMAS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO SOBRE DROGAS E FOMENTANDO-SE A PESQUISA CIENTÍFICA PARA A GERAÇÃO, COLETA, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SIRVAM DE BASE PARA A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS SOBRE DROGAS FUNDAMENTADAS EM EVIDÊNCIAS.

Ação Prioritária 1.1: Desenvolvimento e fortalecimento dos observatórios nacionais sobre drogas ou escritórios técnicos semelhantes, assegurando-se de que disponham de recursos humanos e financeiros.

O Brasil conta com o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), instituído pelo Decreto N° 4.345, de 26 de agosto de 2002. Atualmente, sua manutenção e atualização estão estabelecidas no Decreto N° 9.761, de 11 de abril de 2019, e no Decreto N° 11.348, de 1° de janeiro de 2023.

Recursos financeiros e humanos foram destinados ao OBID para executar suas funções. Sua principal fonte de financiamento é o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), instituído pela Lei N° 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

Ação Prioritária 1.2: Fortalecimento dos vínculos com instituições acadêmicas e de pesquisa e com organizações não governamentais especializadas para fomentar pesquisas científicas e estudos sobre os diversos aspectos do fenômeno das drogas.

O Brasil estabeleceu e manteve relações de trabalho com o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e com o Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT/FIOCRUZ).

O país conduziu o seguinte estudo sobre o problema das drogas por meio de instituições acadêmicas e de pesquisa:

- A Pesquisa Nacional sobre o uso de crack: “Quem são os usuários de crack e/ou similares no Brasil? Quantos estão nas capitais brasileiras?”, 2023

Ação Prioritária 1.3: Desenvolvimento e adoção de metodologias quantitativas e qualitativas e de mecanismos para a coleta de informações que permitam a comparação dos dados entre países.

O Brasil desenvolveu e adotou metodologias e mecanismos de coleta de informações, quantitativas e qualitativas, que permitem a comparação de dados entre países. Nesse sentido, os estudos usaram métodos de pesquisa quantitativa mediante a aplicação de questionário com amostra populacional, a fim de compreender aspectos do padrão do uso de drogas e

proporcionar estimativas da população consumidora de substâncias psicoativas.

No entanto, o país não conduziu estudos sobre o uso de Drogas aplicando a metodologia do Sistema Interamericano de Dados Uniformes sobre o Uso de Drogas (SIDUC) ou uma metodologia nacional compatível com o SIDUC. Além disso, o Brasil não usou os indicadores padronizados da CICAD para as redes de informações sobre drogas, a fim de coletar, analisar e prestar informações de âmbito nacional relacionadas a drogas.

O Brasil não realizou estudos usando métodos não representativos da população ou metodologias qualitativas para obter informações sobre drogas que possam ser compartilhadas com outros países que tenham realizados estudos com metodologias similares.

Ação Prioritária 1.4: Estabelecimento e fortalecimento de redes nacionais de informação sobre drogas para a utilização de monitoramento de longo prazo e de sistemas de alerta antecipado bem como de uma ampla gama de métodos de pesquisa e fontes de informação para responder com rapidez a ameaças emergentes.

Ação Prioritária 1.5: Contribuição para o Sistema de Alerta Antecipado das Américas (SATA) a fim de receber os alertas nacionais e comunicá-los aos Estados membros para que possam responder o quanto antes às novas ameaças.

Ação Prioritária 1.6: Publicação de relatórios atualizados, se possível anuais, sobre a oferta e a demanda de drogas com base nos dados sobre a situação nacional fornecidos pelas redes nacionais de informações sobre drogas.

O OBID não dispõe de uma rede de informação nacional sobre drogas (DIN).

O Brasil conta com um sistema de alerta rápido (SAR) para identificar NPS e outras ameaças emergentes relacionadas a drogas, sob a orientação do OBID. O SAR compartilha informações, alertas e relatórios com o Sistema de Alerta Antecipado das Américas (SATA).

O SATA não dispõe de um mecanismo para compartilhar informações em tempo real.

Os seguintes atores participam do SATA:

Atores	Sim	Não
Universidades/setor acadêmico	X	
Instituições de saúde	X	
Estabelecimentos de tratamento da dependência de drogas		X
Aplicação da lei	X	
Laboratórios forenses	X	
Instituições de estatísticas e censos		X
Consultores privados		X

Sociedade civil e outros atores sociais		X
Organizações internacionais de cooperação	X	
Outros: Autoridade aduaneira e Agência Nacional de Vigilância Sanitária	X	

Ação Prioritária 1.7: Aumento da capacidade dos interessados pertinentes para melhorar a coleta, a gestão e a divulgação de informações relativas a drogas.

O OBID não conduz sessões de treinamento com atores locais para melhorar a coleta e a gestão de dados.

O OBID não convoca reuniões ou outros workshops em que se compartilham os resultados de estudos e outras atividades de coleta de informações com atores locais.

Ação Prioritária 1.8: Estabelecimento ou fortalecimento de foros em que os pesquisadores que trabalham no campo das drogas possam apresentar as suas conclusões às autoridades e promover a sua participação nos grupos de peritos da CICAD.

O Brasil não estabeleceu fóruns que permitam que os pesquisadores da área de drogas apresentem suas conclusões aos formuladores de política.

Ação Prioritária 1.9: Fomento e divulgação de boas práticas e intercâmbio de experiências bem-sucedidas em pesquisa entre os Estados membros.

O OBID não promove ou divulga boas práticas ou o intercâmbio de experiências bem-sucedidas em pesquisa junto aos Estados membros.

OBJETIVO
2

AMPLIAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O CONSUMO DE DROGAS E TEMAS RELACIONADOS POR MEIO DE MÉTODOS EFETIVOS DE COLETA SISTEMÁTICA DE DADOS, PESQUISAS CIENTÍFICAS E METODOLOGIAS PADRONIZADAS, ASSEGURANDO-SE QUE OS PAÍSES DISPONHAM DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SÓLIDOS SOBRE A REDUÇÃO DA DEMANDA.

Ação Prioritária 2.1: Geração de informações sobre a incidência, a prevalência e as modalidades do consumo de drogas e os impactos do consumo de drogas na saúde (por exemplo, overdoses não fatais, overdoses fatais, transmissão de doenças infecciosas), bem como sobre o uso de drogas e os impactos das tendências observadas com o tempo na saúde, por meio de métodos sistemáticos efetivos de coleta de dados, pesquisas científicas e metodologias padronizadas para monitorar o consumo em populações-chave, usando-se, na medida do possível, o Sistema Interamericano de Dados Uniformes sobre o Consumo de Drogas (SIDUC) como metodologia padrão para a vigilância epidemiológica.

O Brasil realizou e publicou os seguintes estudos sobre redução da demanda.

Redução da demanda			
Estudos	Estudos realizados e publicados		Ano do estudo mais recente
	Sim	Não	
Pesquisa com estudantes no nível secundário		X	
Pesquisa domiciliar nacional (12-64 anos)		X	
Pesquisa transversal com pacientes em centros de tratamento		X	
Pesquisa com pacientes em salas de emergência		X	
Pesquisa com estudantes universitários		X	
Pesquisa com pessoas privadas de liberdade		X	
Estudos sobre mortalidade relacionada a drogas		X	
Estudos sobre morbidade relacionada a drogas	X		2019
Pesquisas com outras populações-alvo		X	

Ação Prioritária 2.2: Desenvolvimento de sistemas de informação sobre o tratamento do consumo de drogas que registrem o número de pacientes tratados, o diagnóstico, a história clínica e as informações disponíveis sobre os resultados do tratamento.

O Brasil não dispõe de um sistema nacional para a coleta de dados sobre o número de pacientes tratados, diagnósticos, história clínica ou informações disponíveis sobre os resultados do tratamento.

Ação Prioritária 2.3: Avaliação e monitoramento do impacto e dos resultados de programas de tratamento e prevenção que utilizam metodologias científicas e formulação de recomendações para a atualização dos programas com base nas conclusões.

O Brasil não conduziu estudos para avaliar programas ou intervenções de tratamento ou prevenção.

O país não conduziu avaliações de processo ou de resultados intermediários de programas de prevenção e tratamento.

O Brasil não realizou avaliações de impacto de seus programas de prevenção ou tratamento.

O país conta com mecanismos para monitorar e avaliar continuamente os resultados dos seguintes programas e serviços na rede de saúde pública e/ou proteção social.

Programas/ Serviços	Conta com mecanismos para monitorar e avaliar continuamente os resultados?		Em caso afirmativo, especifique o(s) mecanismo(s)
	Sim	Não	
Atenção	X		Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
Tratamento	X		Plano Nacional de Saúde 2020-2023
Reabilitação		X	
Recuperação e integração social		X	

OBJETIVO
3

AMPLIAR E MELHORAR A COLETA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS DE DROGAS E OUTROS TEMAS CONEXOS, UTILIZANDO MÉTODOS EFETIVOS DE COLETA SISTEMÁTICA DE DADOS, PESQUISAS CIENTÍFICAS E METODOLOGIAS PADRONIZADAS.

Ação Prioritária 3.1: Geração de informações sobre a produção e o tráfico ilícitos de drogas, os mercados de drogas e outros temas relacionados, utilizando-se métodos de coleta sistemática de dados, pesquisas científicas e, na medida do possível, metodologias comparáveis.

O Brasil dispõe de mecanismos para coletar e analisar informações sobre a oferta ilícita de drogas. A Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e o Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE) participam desses mecanismos.

O país dispõe das seguintes informações sobre a redução da oferta, o tráfico e crimes conexos.

Redução da oferta, tráfico e crimes conexos			
Informação	Informação disponível		Ano de informação mais recente
	Sim	Não	
Quantificação de cultivos ilícitos, inclusive cultivos em ambientes fechados	X		2021
Número de confiscos de drogas ilícitas e matérias-primas para sua produção	X		2021
Quantidade de drogas ilícitas e matérias-primas para sua produção confiscadas	X		2021
Número de confiscos de produtos químicos e substâncias controladas (precursores)		X	
Quantidade de produtos químicos e substâncias controlados confiscados (precursores)	X		2021
Número de confiscos de produtos farmacêuticos	X		2021
Quantidade de produtos farmacêuticos controlados	X		2021
Número de pessoas formalmente processadas por uso, posse e tráfico de drogas	X		2021
Número de pessoas condenadas por uso, posse e tráfico de drogas		X	
Número de laboratórios que produzem drogas ilícitas derivadas de plantas detectados e desmantelados		X	
Número de laboratórios que produzem drogas ilícitas de origem sintética detectados e desmantelados		X	
Composição química das drogas apreendidas	X		2020
Preço de venda das drogas (para consumidores)	X		2022
Número de pessoas formalmente processadas por lavagem de dinheiro	X		2022
Número de pessoas condenadas por lavagem de dinheiro	X		2022

Redução da oferta, tráfico e crimes conexos			
Informação	Informação disponível		Ano de informação mais recente
	Sim	Não	
Número de pessoas formalmente processadas por tráfico de armas de fogo, explosivos, munições e materiais correlatos	X		2022
Número de pessoas condenadas por tráfico de armas de fogo, explosivos, munições e materiais correlatos	X		2022
Número de pessoas formalmente processadas por desvio de substâncias químicas		X	
Número de pessoas condenadas por desvio de substâncias químicas		X	

O Brasil conduz os seguintes estudos e pesquisas periódicos sobre o mercado de drogas ilícitas.

Tipo de estudo	Título do relatório	Ano de publicação das conclusões da pesquisa
Estudo Estratégico	Dinâmicas do Mercado de Drogas Ilícitas no Brasil	2022
Estudo Estratégico	COVID-19 e Tráfico de Drogas no Brasil	2021
Exploratório	Monitoramento de Preços de Drogas Ilícitas: Lições aprendidas na Colômbia e possíveis desafios no Brasil	2022

O país conduz os seguintes estudos sobre o uso médico e científico e outros usos legais de narcóticos ou substâncias psicotrópicas sujeitas aos sistemas de controle internacional.

Tipo de estudo	Título do relatório	Ano de publicação das conclusões da pesquisa
Relatório periódico	Informe do Subsistema de Alerta Rápido sobre Drogas	2021/2022
Dissertação de Mestrado	A ampliação regulamentatória do uso medicinal da maconha como forma de efetivação do direito fundamental à saúde	2019
Dissertação de Mestrado	Medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis: aspectos farmacológicos e toxicológicos	2019
Trabalho de Conclusão do Curso de Direito (Bacharelado)	O Acesso Legal à Cannabis Medicinal: Um Direito Fundamental	2020
Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Direito	A tributação no mercado da Cannabis Sativa Linnaeus no Brasil: as possibilidades de um tratamento tributário constitucionalmente adequado	2022
Trabalho de Conclusão do Curso de Direito (Bacharelado)	Sandbox regulatório para o cânhamo industrial no Brasil	2022

Ação Prioritária 3.2: Realização de estudos sobre o preço, a pureza ou concentração e as características químicas das drogas.

O Brasil coleta informações sobre o preço, a pureza ou a concentração, e sobre as características químicas das drogas, tais como os que se seguem.

Tipo de estudo	Título do relatório ou publicação	Ano do relatório ou publicação
Estudo Estratégico	Dinâmica do Mercado de Drogas Ilícitas no Brasil	2022

O país realiza caracterizações químicas e testes de pureza das substâncias, que podem ou não estar sujeitas a controle internacional. O país dispõe dos seguintes mecanismos mediante os quais as substâncias identificadas como não sujeitas a controle internacional podem ser colocadas sob controle.

- Projeto Pequi (Perfil Químico) da Polícia Federal
- Portaria 344 da ANVISA
- Grupo de Trabalho para Classificação de Substâncias Controladas, criado pela Portaria ANVISA Nº 898, de 6 de agosto de 2015
- Portaria SVS/MS Nº 344/1998, em conjunto com sua Instrução Normativa (Portaria SVS/MS Nº 06/1999)

Ação Prioritária 3.3: Estabelecimento e fortalecimento de relações entre os observatórios nacionais sobre drogas ou escritórios técnicos semelhantes e os laboratórios forenses nacionais e, quando pertinente, locais ou subnacionais, para melhorar a coleta de dados sobre a composição química das substâncias e dos precursores apreendidos.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Polícia Federal e o Subsistema de Alerta Rápido sobre Drogas são responsáveis pelas análises químicas das substâncias, precursores e produtos farmacêuticos, inclusive as novas substâncias psicoativas. A ANVISA e a Polícia Federal são partes no Subsistema de Alerta Rápido sobre Drogas.

O país implementa os seguintes programas de capacitação periódica para o pessoal encarregado da análise química de substâncias, precursores e produtos farmacêuticos, inclusive as novas substâncias psicoativas, ou deles participa.

Informe se seu país implementa o programa ou é parte nele	Tipo de capacitação	Instituições-alvo	Ano da última capacitação realizada
Implementa e participa	Presencial/laboratorial	Peritos oficiais em matéria penal	2023

Implementa e participa	A distância com tutoria	Peritos oficiais em matéria penal e unidades de saúde	2022
------------------------	-------------------------	---	------

Ação Prioritária 3.4: Fortalecimento das redes de informação sobre drogas nos Estados membros mediante a melhoria dos mecanismos utilizados na coleta e na análise de dados que sirvam de base para a formulação de políticas públicas orientadas para o controle da oferta ilícita de drogas.

Não se aplica.

OBJETIVO

4

FORTALECER E PARTICIPAR NO PROCESSO DO MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL (MAM), CONSIDERANDO SUAS RECOMENDAÇÕES.

Ação Prioritária 4.1: Coleta periódica de informações e dados para se avaliar a implementação do Plano de Ação Hemisférico.

Para a Oitava Rodada de Avaliação do MAM, o Brasil coletou informações sobre a implementação do Plano de Ação Hemisférico 2021-2025 e as submeteu, oportunamente, à avaliação do Grupo de Especialistas Governamentais (GEG) nas seguintes áreas temáticas.

- Medidas de Prevenção, Tratamento e Apoio na Recuperação (2021)
- Medidas para Controlar e Combater o Cultivo, a Produção, o Tráfico e a Distribuição Ilícitos de Drogas e para Abordar suas Causas e Consequências (2022)
- Fortalecimento Institucional; Pesquisa, Informação, Monitoramento e Avaliação; e Cooperação Internacional (2023)

Ação Prioritária 4.2: Apoio e facilitação da participação ativa e oportuna em cada uma das atividades acordadas pelos Estados membros.

Para a Oitava Rodada de Avaliação do MAM, o Brasil designou delegados para os seguintes grupos do MAM, participando ativamente do processo de avaliação e para ele contribuindo.

Avaliação temática	Entidades Nacionais de Coordenação (ENCs)	Grupo de Especialistas Governamentais (GEG)
Medidas de Prevenção, Tratamento e Apoio na Recuperação (2021)	Sim	Sim
Medidas para Controlar e Combater o Cultivo, a Produção, o Tráfico e a Distribuição Ilícitos de Drogas e para Abordar suas Causas e Consequências (2022)	Sim	Sim
Fortalecimento Institucional; Pesquisa, Informação, Monitoramento e Avaliação; e Cooperação Internacional (2023)	Sim	Sim

Ação Prioritária 4.3: Divulgação dos relatórios de avaliação do MAM pelos Estados membros aos grupos de interesse nacionais, a outras organizações pertinentes e ao público em geral.

O Brasil realizou as seguintes atividades periódicas para promover conscientização quanto aos Relatórios de Avaliação de Políticas de Drogas do MAM dirigidas às instituições nacionais:

Nome da atividade	Data	Instituições participantes
Primeiro Fórum Nacional sobre Políticas sobre Drogas	2021	Governo Federal do Brasil (Ministérios, Agências e entidades conexas) e universidades
Ofício circular	2019	Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ação Prioritária 4.4: Promoção do uso das conclusões do MAM para a identificação das necessidades de assistência técnica.

O Brasil promoveu a análise das conclusões dos Relatórios de Avaliação do MAM sobre Políticas de Drogas, a fim de identificar as áreas que necessitam de assistência técnica para melhorar as políticas e programas nacionais sobre drogas. Em dezembro de 2019, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas encaminhou, de maneira eletrônica, uma circular a todos os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a conclusão dos trabalhos da Sétima Rodada do Mecanismo de Avaliação Multilateral. Em julho de 2021, durante o Primeiro Fórum Nacional sobre Políticas sobre Drogas (I FND), houve uma sessão específica sobre cooperação com organizações intergovernamentais internacionais; na discussão sobre a OEA/CICAD, foi distribuído o relatório da Sétima Rodada, com ênfase nas conclusões.

Ação Prioritária 4.5: Aumento da cooperação hemisférica e das parcerias entre Estados membros, bem como do intercâmbio de boas práticas e lições aprendidas.

O Brasil revisou os Relatórios de Avaliação do MAM sobre Políticas de Drogas e identificou oportunidades de aumentar a cooperação e as parcerias com outros Estados membros e de compartilhar as melhores práticas e lições aprendidas (cooperação horizontal), mediante cooperação bilateral com o Paraguai em erradicação de cultivos ilícitos de maconha; cooperação bilateral com a Colômbia e o Peru em gestão de ativos (com a Colômbia, aprendendo lições; com o Peru, apresentando a experiência brasileira em apoio ao processo nascente de gestão de ativos do país). Como resultado disso, o Brasil constituiu comissões conjuntas bilaterais (conhecidas como COMIXTAS) e realizou visitas técnicas.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

OBJETIVO
1

PROMOVER E FORTALECER MECANISMOS DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO PARA FOMENTAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MELHORAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAR BOAS PRÁTICAS E LIÇÕES APRENDIDAS SOBRE POLÍTICAS DE DROGAS.

Ação Prioritária 1.1: Desenvolvimento e implementação de um plano para a promoção e o fortalecimento da assistência técnica e da cooperação horizontal entre os Estados membros e com Estados fora do Hemisfério Ocidental, bem como com organismos internacionais e regionais, programas e iniciativas pertinentes.

O Brasil desenvolve e implementa um plano para a promoção e o fortalecimento da assistência técnica e da cooperação horizontal entre os Estados membros e com Estados fora do Hemisfério Ocidental, bem como com organismos internacionais e regionais pertinentes, e iniciativas e programas correlatos, mediante representantes nas embaixadas e junto a adidos policiais, além de representantes em organizações internacionais, com vistas à realização de operações conjuntas e intercâmbios de informações.

O país estabeleceu canais de comunicação seguros para o intercâmbio de informações de inteligência sobre interdição e controle de drogas, por meio de contatos com unidades de inteligência com representantes homólogos.

O Brasil promove o intercâmbio, com Estados membros e com Estados fora do Hemisfério Ocidental, bem como com organizações internacionais e regionais pertinentes, de melhores práticas em capacitação, especialização e desenvolvimento profissional do pessoal encarregado de implementar as políticas ou estratégias nacionais de drogas, por meio de atividades de capacitação contínuas e conjuntas. Entre elas, podem ser mencionadas as que se seguem.

- Na esfera das Nações Unidas, por intermédio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC): disponibilização de dados e informações em espanhol e inglês, principalmente para países vizinhos, no âmbito do Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas (CdE) e do Subsistema de Alerta Rápido sobre Drogas.
- Na esfera das Nações Unidas, por intermédio do Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes (OICE): Treinamento em Novas Substâncias Psicotrópicas, Opioides Sintéticos e outras Substâncias Perigosas
- Na esfera da INTERPOL: catálogo com 90 cursos de aprendizagem a distância em 2021
- Na esfera da AMERIPOL (Comunidade de Polícia das Américas): reuniões e cursos
- Na esfera da IBERPOL (Escola de Polícia Ibero-Americana): biblioteca e revista
- Iniciativa da SENAD: Curso de Treinamento em Políticas Nacionais de Drogas - CAPTA, organizado pela SENAD Brasil, destinado a “profissionais de língua espanhola que dividem com seus pares brasileiros a preocupação com a redução da oferta e da demanda de drogas em seus próprios países, nas Américas e em todo o mundo”
- Iniciativa da Polícia Rodoviária Federal: Curso de Treinamento Policial, oferecido pela Polícia Rodoviária Federal, com vagas para policiais estrangeiros”

O país participa de atividades de coordenação regional para prevenir os crimes associados ao tráfico de drogas, como o tráfico de armas de fogo, a extorsão, o sequestro, a lavagem de dinheiro e a corrupção, entre outros. Nesse sentido, o país erradicou plantações de maconha, em conjunto com o Paraguai, e procedeu a investigações com o apoio de policiais internacionais em conexão com o Centro de Cooperação Policial Internacional.

O Brasil dispõe de mecanismos bilaterais de coordenação e colaboração com outros países, que focalizam a desarticulação de grupos criminosos vinculados ao tráfico de drogas e crimes conexos com países nos quais a Polícia Federal mantém Adidos Policiais e Oficiais de Ligação. Esses mecanismos são usados com grande frequência, e a troca de informações acontece diariamente.

Ação Prioritária 1.2: Fomento da transferência de tecnologia e do intercâmbio de informações entre os Estados membros e entre eles e organismos internacionais.

O Brasil promoveu a transferência de tecnologia entre os Estados membros da OEA e entre eles e organizações internacionais (inclusive regionais), mediante a doação de vários tipos de equipamento a organizações policiais em países vizinhos.

O país promoveu o intercâmbio de diversas informações de inteligência policial entre os Estados membros da OEA e entre eles e organizações internacionais (inclusive regionais). A transferência de tecnologia e o intercâmbio de informações e inteligência policial é realizada por meio de sistemas específicos que, como regra, não estão disponíveis ao público. Por exemplo, no âmbito do OICE, o Brasil contribui com inteligência por intermédio dos sistemas PEN On-line e IONICS. Na esfera da INTERPOL, o intercâmbio é conduzido pelo sistema infoI-24/7. Além disso, o intercâmbio e transferência de tecnologia podem ser executados bilateralmente, cada um com um escopo específico. Finalmente, o Brasil e os Estados Unidos da América assinaram uma série de acordos sobre segurança em 2019.

Ação Prioritária 1.3: Fomento da divulgação de boas práticas e do intercâmbio de experiências bem-sucedidas de pesquisa entre os Estados membros e entre eles e organismos internacionais.

O Brasil promove a divulgação de boas práticas e o intercâmbio de experiências bem-sucedidas de pesquisa entre os Estados membros e entre eles e as organizações internacionais sobre políticas de drogas, mediante a participação em seminários, congressos e encontros internacionais; intercâmbio de materiais (estudos, pesquisas, levantamentos); realização de treinamentos e cursos conjuntos.

OBJETIVO
2**FORTALECER A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL CONFORME DEFINIDA NOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS RELACIONADOS COM O PROBLEMA MUNDIAL DAS DROGAS, RESPEITANDO OS DIREITOS HUMANOS.****Ação Prioritária 2.1: Fortalecimento da cooperação regional e internacional das autoridades competentes para investigar e julgar infratores da lei por crimes relacionados com drogas.**

As autoridades competentes do Brasil conduzem atividades de cooperação, no âmbito regional e internacional, para investigar e processar os infratores da lei por crimes relacionados a drogas, mediante tratados de assistência jurídica mútua e o intercâmbio de informações por meio de Adidos Policiais e Oficiais de Ligação.

Ao executar essas atividades, o país leva em conta os direitos humanos e as garantias dispostas na Constituição do Brasil, além de tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Ação Prioritária 2.2: Fortalecimento da cooperação regional e internacional para facilitar, quando pertinente, a assistência jurídica mútua, a extradição e o encaminhamento de procedimentos aceitos nos instrumentos jurídicos internacionais, na investigação e no julgamento de infratores da lei por crimes relacionados com drogas.

O Brasil realiza atividades de fortalecimento da cooperação regional e internacional para facilitar, quando seja adequado, a assistência jurídica mútua e o encaminhamento de processos, de acordo com instrumentos jurídicos internacionais, ao investigar e processar criminosos por crimes relacionados a drogas. Em conformidade com o Decreto Nº. 11.348, de 1º de janeiro 2023, há um Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, associado à Secretaria Nacional de Justiça no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esse departamento é responsável por estruturar, implementar e monitorar ações governamentais, além de promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público na área de cooperação jurídica internacional em matéria penal, inclusive em assuntos relacionados a extradição; transferência de pessoas condenadas; transferência da execução da pena; transferência de processo criminal; recuperação de ativos.

Ação Prioritária 2.3: Promulgação de leis nacionais e/ou execução de ações administrativas, quando pertinente, para se implementar plenamente as obrigações estabelecidas nesses instrumentos jurídicos.

O Brasil não promulgou ou adotou, no decorrer do período de avaliação (2019-2023), medidas legislativas ou administrativas e ações para melhorar a implementação de obrigações estabelecidas em instrumentos jurídicos internacionais relacionados ao problema mundial das drogas, respeitando os direitos humanos e a igualdade de gênero.

Ação Prioritária 2.4: Promoção da adesão, ratificação e aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre o problema mundial das drogas e dos crimes relacionados.

O Brasil ratificou os seguintes instrumentos jurídicos internacionais, ou a eles aderiu.

Convenções e Protocolos		Sim	Não
Convenções das Nações Unidas	Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças	X	
	Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, 2000		
	Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar	X	
	Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições	X	
	Convenção Única sobre Entorpecentes, 1961	X	
	Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, 1971	X	
	Convenção contra a Corrupção, 2003	X	
Convenções Interamericanas	Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA), 1997	X	
	Convenção contra a Corrupção, 1996	X	
	Convenção sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, 1992	X	

RESUMO AVALIATIVO¹

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 1

Estabelecer e/ou fortalecer autoridades nacionais em matéria de drogas, colocando-as em um alto nível político e dotando-as da capacidade, dos recursos e das competências necessárias para coordenar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas nacionais sobre drogas.

A CICAD nota a presença de uma autoridade nacional de drogas no Brasil, com base legal. A CICAD observa que há, no Brasil, um orçamento anual para a autoridade nacional de drogas, que é independente. Além disso, a CICAD nota que o Brasil dispõe de um mecanismo permanente de coordenação e colaboração entre os organismos e outros níveis de governo (nacional e subnacional) para formular, implementar, monitorar, avaliar e atualizar políticas ou estratégias nacionais de drogas, e que a autoridade nacional de drogas coordena as áreas de redução da demanda, redução da oferta, programas de desenvolvimento alternativo preventivos, observatório de drogas, cooperação internacional e avaliação de programas, mas não coordena a área de medidas de controle.

¹ No septuagésimo quarto período ordinário de sessões da CICAD, de 11 a 14 de dezembro de 2023, o Brasil indicou o seguinte:

Quase todas as informações e dados contidos neste relatório referem-se à administração anterior, que terminou em 2022. O principal desenvolvimento gira em torno da mudança na governação federal em 2023. A administração recém-inaugurada diverge significativamente da sua antecessora, particularmente na sua abordagem a política de drogas.

Interligada com esta transição crucial está a dissolução da Secretaria Nacional de Atenção e Prevenção a Drogas (SENAPRED), abrindo caminho para uma reestruturação unificada da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), dentro o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, como principal fiscalizador de nossa política nacional sobre drogas. Esta reconstrução coloca a SENAD Brasil na vanguarda de esforços estratégicos multifacetados que convergem os domínios de equidade social, segurança pública e saúde pública dentro do nosso quadro nacional de políticas sobre drogas.

Esta mudança no ano de 2023 não só traz implicações substanciais para a política nacional de drogas, mas também leva a uma reavaliação de alguns conhecimentos recolhidos na oitava ronda do Mecanismo de Avaliação Multilateral. Para ilustrar isso, vale destacar que o relatório menciona a falta de perspectiva de gênero nas políticas públicas brasileiras, o que é correto entre 2019-2022. Contudo, em 2023, a SENAD incorporou substancialmente as perspectivas de gênero, étnico-racial e ambiental em suas políticas, avançando na conciliação da política nacional sobre drogas com a Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Mais especificamente, a SENAD lançou três estratégias nacionais visando comunidades marginalizadas e destacando a necessidade de foco específico nas mulheres, nas populações negras e indígenas.

Além disso, vale a pena notar que o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), uma importante ferramenta para políticas de drogas baseadas em evidências, foi completamente paralisado durante a administração anterior e agora está sendo reconstruído e fortalecido.

Objetivo 2

Formular, implementar, avaliar e atualizar políticas e/ou estratégias nacionais integrais sobre drogas que promovam enfoques equilibrados, multidisciplinares e baseados em evidências, respeitando-se plenamente os direitos humanos e as liberdades fundamentais, de acordo com o princípio de responsabilidade comum e compartilhada, em consonância com as obrigações das partes decorrentes do direito internacional e com enfoque de gênero, idade, comunidade, contexto cultural e desenvolvimento com inclusão social.

A CICAD nota que o Brasil coleta e usa evidências como base para formular e atualizar políticas e estratégias nacionais de drogas. Além disso, a CICAD observa o envolvimento de atores relevantes das áreas prioritárias, exceto o setor privado, no desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas e estratégias nacionais de drogas. A CICAD nota que o Brasil delegou responsabilidades parciais em questões de drogas aos governos locais/subnacionais para implementar ações concretas relacionadas a políticas e estratégias de drogas, em coordenação com a autoridade nacional de drogas, que abriga, em sua estrutura central, duas unidades funcionais para promover, coordenar, treinar e prestar apoio técnico a governos ou organismos locais/subnacionais em questões relacionadas a drogas. No entanto, a autoridade nacional de drogas não dispõe de coordenadores, escritórios ou representantes nos territórios subnacionais ou locais ou territórios locais, como parte de uma estrutura descentralizada operacional e de coordenação, no âmbito local, para atender ao problema das drogas. Além disso, o Brasil dispõe de um mecanismo específico e permanente para transferir fundos ou financiar iniciativas ou projetos sobre drogas executados por municipalidades ou governos locais. A CICAD observa que o Brasil não envolve entidades do setor privado da área de saúde para desenvolver enfoques inovadores na implementação de políticas de drogas e intercâmbio de informações e melhores práticas. A CICAD nota que o Brasil considera a Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020, da OEA, e o respectivo Plano de Ação para formular ou atualizar políticas e estratégias nacionais de drogas. Além disso, essas políticas e estratégias levam em conta a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. A CICAD observa que as políticas e estratégias de drogas do Brasil levam em conta o enfoque de direitos humanos e o enfoque de inclusão social, mas não a perspectiva de gênero. Além disso, a CICAD nota que o Brasil não dispõe dos recursos necessários para implementar políticas e programas de drogas.

Objetivo 3

Formular e coordenar políticas nacionais sobre drogas em consonância com as políticas e/ou estratégias governamentais relacionadas que atendam às causas e às consequências fundamentais do problema das drogas.

A CICAD nota com satisfação que o Brasil conta com políticas interinstitucionais e multissetoriais e mecanismos de coordenação técnica para combater o problema das drogas com um enfoque abrangente, equilibrado e multidisciplinar, incluindo suas causas e consequências. Além disso, a CICAD observa que o Brasil dispõe de planos e programas multissetoriais concretos para abordar as causas e consequências socioeconômicas do problema das drogas, com base nos princípios de direitos humanos, saúde pública e desenvolvimento. A CICAD também observa que o Brasil

participa de programas de cooperação internacional nos âmbitos bilateral e multilateral, a fim de fortalecer políticas, programas e instituições e seus processos internos. A CICAD observa ainda que o Brasil promove políticas públicas integrais e transversais para reduzir e prevenir o crime, a violência, a exclusão social e a corrupção. A CICAD também observa que o Brasil implementa medidas que promovem o acesso igualitário à justiça e ao devido processo, levando em conta enfoques de gênero, idade, comunidade e contexto cultural. Além disso, a CICAD observa que o Brasil implementa medidas para incentivar a participação cidadã na prevenção do crime, construir coesão comunitária, melhorar a segurança pública e enfatizar a inclusão social.

Objetivo 4

Formular, adotar e implementar alternativas ao encarceramento para delitos menores ou não violentos relacionados com drogas, levando-se em consideração os sistemas nacionais, constitucionais, jurídicos e administrativos e de acordo com os instrumentos internacionais pertinentes.

A CICAD nota que a legislação do Brasil dispõe medidas alternativas à prisão para delitos menores não violentos relacionados a drogas, com respeito aos direitos humanos e levando em conta a perspectiva de gênero, de acordo com instrumentos internacionais relevantes. No entanto, a CICAD observa que o Brasil não desenvolve mecanismos para monitorar e avaliar essas medidas, mas promove um entendimento comum das normas jurídicas, regulamentos ou processos internos nacionais para sua implementação.

Objetivo 5

Promover e implementar, quando pertinente, em conformidade com as políticas, as leis e as necessidades de cada país, programas integrais que propiciem inclusão social, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade.

A CICAD toma nota com satisfação de que o Brasil conta com programas interinstitucionais e multissetoriais que promovem a inclusão social de indivíduos, famílias e comunidades afetados pelo problema das drogas, levando em conta as necessidades específicas das populações em risco. A CICAD também observa que o Brasil divulga melhores práticas e lições aprendidas para melhorar a resposta institucional às necessidades das pessoas em situação de risco.

Objetivo 6

Promover penas proporcionais que respondam à gravidade dos delitos relacionados com drogas, em linha com os convênios internacionais de drogas, respeitando-se os princípios do devido processo, com perspectiva de gênero, idade, comunidade e enfoque de direitos humanos.

A CICAD observa com satisfação que o Brasil promove legislação que dispõe penas proporcionais para delitos menores relacionados a drogas, em conformidade com o direito interno, e tribunais

especiais para esses delitos. Além disso, a CICAD observa que o Brasil promove reformas jurídicas, quando cabível, sobre a proporcionalidade da pena para delitos menores relacionados a drogas.

PESQUISA, INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo 1

Estabelecer ou fortalecer observatórios nacionais sobre drogas ou escritórios técnicos semelhantes, reforçando-se os sistemas nacionais de informação sobre drogas e fomentando-se a pesquisa científica para a geração, coleta, organização, análise e divulgação de informações que sirvam de base para a elaboração e aplicação de políticas e estratégias sobre drogas fundamentadas em evidências.

A CICAD observa que existe no Brasil o Observatório Nacional de Informações sobre Drogas (OND), que foi criado com base legal e recebeu recursos financeiros e humanos para executar suas funções. A CICAD observa também que o Brasil estabeleceu e manteve relações de trabalho com universidades ou centros especializados de pesquisa, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições acadêmicas ou de pesquisa e, por intermédio deles, conduziu um estudo sobre o problema das drogas. A CICAD nota ainda que o Brasil desenvolveu e adotou metodologias quantitativas e qualitativas e mecanismos de coleta de informações que permitem a comparação de dados entre países, mas não conduziu estudos sobre o uso de drogas aplicando a metodologia SIDUC ou usou os indicadores padrão da CICAD para redes de informação sobre drogas para a coleta, análise e comunicação de dados e informações nacionais relacionados a drogas. Além disso, o país não conduziu estudos que usem métodos que sejam não representativos da população para obter informações sobre drogas, que possam ser compartilhados com outros países que tenham conduzido estudos com metodologias similares. A CICAD nota que o observatório do Brasil não dispõe de uma rede de informação nacional sobre drogas (DIN). No entanto, o país conta com um sistema de alerta precoce (SAP) para identificar NSP ou outras ameaças emergentes relacionadas a drogas, que compartilha informação, alertas e comunicações com o Sistema de Alerta Precoce das Américas (SATA), mas não dispõe de um mecanismo para o compartilhamento de informações em tempo real. A CICAD observa que o observatório do Brasil não realiza sessões de treinamento com interessados locais, com vistas a melhorar a coleta e a gestão de dados e não convoca reuniões e outros workshops onde os resultados de estudos e outras atividades de coleta de informações sejam compartilhados com interessados locais. Além disso, a CICAD nota que o Brasil não organizou fóruns que possibilitem aos pesquisadores da área de drogas apresentar suas conclusões aos formuladores de política. A CICAD observa, ainda mais, que o observatório do Brasil não promove ou divulga boas práticas ou o intercâmbio de experiências bem-sucedidas de pesquisa entre os Estados membros.

Objetivo 2

Ampliar o acesso às informações sobre o consumo de drogas e temas relacionados por meio de métodos efetivos de coleta sistemática de dados, pesquisas científicas e metodologias padronizadas, assegurando-se que os países disponham das informações necessárias para a formulação de políticas e programas sólidos sobre a redução da demanda.

A CICAD observa que o Brasil conduziu e publicou um estudo sobre redução da demanda durante o período de avaliação (2019-2023). No entanto, a CICAD nota que o Brasil não dispõe de um sistema nacional para a coleta de dados sobre o número de pacientes tratados, diagnósticos, histórico clínico e informação disponível sobre resultados de tratamentos. Além disso, a CICAD toma nota de que o Brasil não conduziu estudos para avaliar programas ou intervenções de tratamento e prevenção e não realizou avaliações de processo, de resultado intermediário ou de impacto de seus programas de prevenção ou tratamento. Por outro lado, o país dispõe de mecanismos para monitorar e avaliar continuamente os resultados de programas e serviços de assistência e tratamento na saúde pública e/ou na rede de proteção social, mas não de serviços reabilitação ou recuperação e integração social.

Objetivo 3

Ampliar e melhorar a coleta e disseminação de informações sobre a produção e o tráfico ilícitos de drogas e outros temas conexos, utilizando métodos efetivos de coleta sistemática de dados, pesquisas científicas e metodologias padronizadas.

A CICAD toma nota de que o Brasil dispõe de mecanismos para coletar e analisar informação relacionada à oferta ilícita de drogas bem como de dados relativos à redução da oferta, tráfico e crimes conexos. Além disso, o país conduz estudos periódicos sobre o mercado de drogas ilícitas e sobre o uso médico e científico e outros usos legais de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas sujeitos a sistemas internacionais de controle. A CICAD observa que o Brasil coleta informação sobre o preço, a pureza ou a concentração de droga, bem como sobre o perfil químico das drogas, e conduz testes de caracterizações químicas ou de pureza de substâncias que podem ou não estar sujeitas ao controle internacional. Além disso, o país dispõe de mecanismos mediante os quais substâncias que foram identificadas como não sujeitas ao controle internacional podem passar a ser controladas. A CICAD observa que há no Brasil uma instituição responsável por analisar substâncias químicas, precursores e produtos farmacêuticos, inclusive novas substâncias psicoativas, e é parte no sistema nacional de alerta precoce (SATA). O país também implementa programas periódicos de treinamento para o pessoal envolvidos na análise dessas substâncias, e deles participa.

Objetivo 4

Fortalecer e participar no processo do mecanismo de avaliação multilateral (MAM), considerando suas recomendações.

A CICAD nota com satisfação que, para a Oitava Rodada de Avaliação do MAM, o Brasil coletou informação sobre a implementação do Plano de Ação Hemisférico 2021-2025 e a submeteu oportunamente à avaliação do Grupo de Especialistas Governamentais (GEG). A CICAD observa que, para a Oitava Rodada de Avaliação do MAM, o Brasil designou delegados para todos os grupos do MAM, participando ativamente do processo de avaliação e para ele contribuindo. Além disso, a CICAD nota que o Brasil conduz atividades periódicas para promover e conscientizar sobre os Relatórios de Avaliação da Política de Drogas do MAM destinado a instituições nacionais. Além disso, a CICAD observa que o Brasil promoveu a análise das conclusões dos Relatórios de Avaliação da Política de Drogas do MAM para as instituições nacionais, a fim de identificar áreas em que a assistência técnica é necessária para aperfeiçoar as políticas e programas nacionais relacionados a drogas. A CICAD nota também que o Brasil analisou os Relatórios de Avaliação da Política de Drogas do MAM e identificou oportunidades de aumentar a cooperação e as parcerias com outros Estados membros ou partilhar melhores práticas e lições aprendidas (cooperação horizontal).

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Objetivo 1

Promover e fortalecer mecanismos de cooperação e coordenação para fomentar a assistência técnica, melhorar o intercâmbio de informações e experiências e compartilhar boas práticas e lições aprendidas sobre políticas de drogas.

A CICAD nota com satisfação que o Brasil desenvolve e implementa um plano para a promoção e o fortalecimento da assistência técnica e da cooperação horizontal entre os Estados membros e com Estados fora do Hemisfério Ocidental, bem como com organizações relevantes internacionais e regionais e iniciativas e programas correlatos. Além disso, o país estabeleceu canais seguros para o intercâmbio de informação de inteligência sobre interdição e controle de drogas. Além disso, o país promove o intercâmbio, com Estados membros e Estados fora do Hemisfério Ocidental, e com organizações internacionais e regionais relevantes, de melhores práticas em treinamento, especialização e desenvolvimento profissional do pessoal responsável por implementar as políticas e estratégias nacionais de droga. O Brasil também participa de atividades regionais de coordenação para prevenir crimes relacionados ao tráfico de drogas, como o tráfico de armas de fogo, a extorsão, o sequestro, a lavagem de dinheiro e a corrupção, entre outros. Há no Brasil, ademais, mecanismos bilaterais de coordenação e colaboração com outros países, focados no desmantelamento de grupos criminosos vinculados ao tráfico de drogas e crimes correlatos. A CICAD observa ainda que o Brasil promoveu transferências de tecnologia entre Estados membros da OEA e organizações internacionais (inclusive regionais), bem como troca de informações entre eles. Além disso, a CICAD nota que o Brasil promove a divulgação de boas práticas e o intercâmbio de experiências bem-sucedidas de pesquisa entre os

Estados membros e organizações internacionais sobre políticas de drogas.

Objetivo 2

Fortalecer a cooperação internacional conforme definida nos instrumentos jurídicos internacionais relacionados com o problema mundial das drogas, respeitando os direitos humanos.

A CICAD observa que as autoridades competentes do Brasil conduzem atividades de cooperação nos âmbitos regional e internacional para investigar e processar criminosos por delitos relacionados a drogas. A CICAD observa também que o Brasil realiza atividades para fortalecer a cooperação regional e internacional para facilitar, onde seja adequado, a assistência jurídica mútua, a extradição e a transferência de processos, em conformidade com instrumentos jurídicos internacionais, ao investigar e processar criminosos sobre delitos relacionados a drogas. No entanto, a CICAD nota que o Brasil não promulgou ou aprovou, durante o período de avaliação (2019-2023), medidas legislativas ou administrativas para implementar de maneira mais integral o cumprimento das obrigações estabelecidas nos instrumentos jurídicos internacionais relacionados ao problema mundial das drogas, respeitando os direitos humanos e a igualdade de gênero. Por outro lado, a CICAD observa que o Brasil ratificou todos os instrumentos jurídicos internacionais das Nações Unidas e todos os instrumentos jurídicos interamericanos da OEA sobre o problema mundial das drogas e crimes correlatos, ou aderiu a eles.



OEA | CICAD



**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)
COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS (CICAD)**

1889 F Street NW
Washington, D.C. 20006
www.cicad.oas.org